



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 09612/12

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Responsável: João Elias da Silveira Neto Azevedo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE KITS PARA ATAÚDE MORTUÁRIO - Regularidade do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC - 02726 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata de licitação, na modalidade Tomada de Preços, n.º 05/2012, seguida de contrato 051/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando a aquisição de kits para ataúde mortuário, destinados a pessoas carentes do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de dezembro de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09612/12

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Responsável: João Elias da Silveira Neto Azevedo

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de licitação, na modalidade Tomada de Preços, n.º 05/2012, seguida de contrato 051/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando a aquisição de kits para ataúde mortuário, destinados a pessoas carentes do município.

A Auditoria deste Tribunal, após análise, apontou a ocorrência de algumas irregularidades.

Devidamente notificado, o interessado apresentou defesa às fls. 110/114. A Auditoria, após análise, considerando que a defesa não conseguiu descaracterizar a irregularidade anteriormente apontada, opinou pelo julgamento irregular da presente licitação e do contrato dela decorrente, recomendando ao interessado proceder ao aditamento a termo contratual para retificar o valor do contrato ou simplesmente rescindi-lo, sob as penas da Lei.

Instado a se manifestar o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1406/12, opinou pela regularidade da licitação em apreço e do contrato dela decorrente.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1-julguem Regular a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente;

2-determinem o arquivamento do processo.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de dezembro de 2012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO